



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR E OUTROS), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SUPLY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TRANSPORTES NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 18/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SUPLY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.423.060/0001-36, sediada na rua Rio de Janeiro, nº. 56 – Dom Giocondo – 1º Piso, Sala 7, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor José Marciano de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº. 1721/PMAC e do CPF nº 901.242.277-91, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (café, açúcar e outros), em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar o fornecimento de material de consumo (café, açúcar e outros), permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento total dos materiais de consumo (café, açúcar e outros), após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por funcionário responsável, acompanhada das Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinadas pela Presidente ou funcionário a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Café em Pó - Café torrado e moído de primeira qualidade, moagem fina e uniforme, extra-forte, com as seguintes características: bebida sabor forte, bebida dura, embalagem a vácuo puro em pacotes de 250gr, com Selo de pureza ABIC e certificado ISSO 9001-2008 (Sistema de Qualidade de Gestão). Equivalente ou Similar às marcas: 3 Corações ou	Caixa	18	R\$ 198,00	R\$ 3.564,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



	Pilão ou Santa Clara ou União. Caixa contendo 20 unidades.				
2	Açúcar Cristalizado - Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca, embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 de comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA e alterações, resoluções - RDC nº 12/01 - ANVISA e as demais legislações pertinentes, fardo com 10 pacotes de 1kg.	Fardo	18	R\$ 49,00	R\$ 882,00
3	Capsula para Bebida - Sabor Cappuccino, compatível com a máquina de café da marca Nescafé Dolce Gusto. Caixa com 16 (dezesseis) capsulas.	Caixa	25	R\$ 29,90	R\$ 747,50
4	Capsula para Bebida - Sabor Café Expresso, compatível com a máquina de café da marca Nescafé Dolce Gusto. Caixa com 16 (dezesseis) capsulas.	Caixa	25	R\$ 29,90	R\$ 747,50
5	Capsula para Bebida - Sabor Latte Macchiato, compatível com a máquina de café da marca Nescafé Dolce Gusto. Caixa com 16 (dezesseis) capsulas.	Caixa	10	R\$ 29,90	R\$ 299,90
6	Capsula para Bebida - Sabor Nescau, compatível com a máquina de café da marca Nescafé Dolce Gusto. Caixa com 16 (dezesseis) capsulas.	Caixa	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
7	Capsula para Bebida - Sabor Café Au Lait, compatível com a máquina de café da marca Nescafé Dolce Gusto. Caixa com 16 (dezesseis) capsulas.	Caixa	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
8	Capsula para Bebida - Sabor Mochaccino Canela, compatível com a máquina de café da marca Nescafé Dolce Gusto. Caixa com 16 (dezesseis) capsulas.	Caixa	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
9	Capsula para Bebida - Sabor Chococino, compatível com a máquina de café da marca	Caixa	10	R\$ 29,90	R\$ 299,0



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



	Nescafé Dolce Gusto. Caixa com 16 (dezesseis) capsulas.				
10	Capsula para Bebida - Sabor Caffé Matinal, compatível com a máquina de café da marca Nescafé Dolce Gusto. Caixa com 16 (dezesseis) capsulas.	Caixa	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
11	Chá - Chá de Hortelã; Composto de folhas e ramos de hortelã (mentha piperita); Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; Embalagem primária sachê individual; Embalagem secundária caixa de papel cartão; Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 12/01, RDC nº 259/02, RDC nº 267/05, RDC nº 277/05, RDC nº 14/14 e alterações posteriores - ANVISA; Embalagem com 15 sachês.	Caixa	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
12	Chá - Chá de Camomila; Composto de flores de camomila; Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; Embalagem primária sachê individual; Embalagem secundária caixa de papel cartão; Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 12/01, RDC nº 259/02, RDC nº 267/05, RDC nº 277/05, RDC nº 14/14 e alterações posteriores - ANVISA; Embalagem com 15 sachês.	Caixa	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
13	Chá - Chá de Erva Doce; Composto de sementes de erva doce; Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; Embalagem primária sachê individual; Embalagem secundária caixa de papel cartão; Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 12/01, RDC nº 259/02, RDC nº 267/05, RDC nº 277/05, RDC nº 14/14 e alterações posteriores - ANVISA; Embalagem com 15 sachês.	Caixa	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



14	Chá - Chá de Capim Cidreira; Composto de folhas de capim cidreira; Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; Embalagem primária sachê individual; Embalagem secundária caixa de papel cartão; Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 12/01, RDC nº 259/02, RDC nº 267/05, RDC nº 277/05, RDC nº 14/14 e alterações posteriores – ANVISA; Embalagem com 15 sachês.	Caixa	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
15	Chá – Misto de Maça com Canela; Composto de frutos de maça, casca de canela e outros ingredientes permitidos; Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; Embalagem primária sachê individual; Embalagem secundária caixa de papel cartão; Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 12/01, RDC nº 259/02, RDC nº 267/05, RDC nº 277/05, RDC nº 14/14 e alterações posteriores – ANVISA; Embalagem com 15 sachês.	Caixa	20	R\$ 14,90	R\$ 298,00
16	Copo Térmico - Copo térmico 180 ml; Material isopor; Medida: 8,5 cm altura x 7 cm diâmetro da boca; Aplicação bebidas quentes; Caixa contendo 1.000 unidades.	Caixa	05	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
TOTAL					R\$ 10.145,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 10.145,00 (dez mil, cento e quarenta e cinco reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o fornecimento de material de consumo (café, açúcar e outros), tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido ao fornecimento, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - O recebimento dos materiais será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se os materiais entregues atendem ao solicitado no Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§2º - No ato da entrega, somente serão aceitos os materiais que estiveram conforme especificação na Cláusula Terceira deste Contrato.

§3º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento de materiais. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local da entrega será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Fornecimento e/ou requisições.

§1º - O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

§2º - O transporte, carga e descarga dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do fornecimento de material de consumo (café, açúcar e outros) objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.30.002 / Natureza da Despesa: Gênero de Alimentação / Fonte: Recursos Próprios.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

- §1º** - Receber os materiais, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
- §2º** - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas;
- §3º** - Informar a CONTRATADA, em tempo hábil, o local que deverá ser entregue os materiais;
- §4º** - Rejeitar, materiais, em desacordo com o Termo de Referência;
- §5º** - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais;
- §6º** - Impedir que terceiros forneçam os materiais;
- §7º** - Receber provisória e definitivamente os materiais;
- §8º** - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos materiais solicitados;
- §9º** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- §10º** - Atestar as faturas correspondentes por intermédio de funcionário designado para esse fim;
- §11º** - Devolver quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer dos materiais entregues fora das especificações da CONTRATADA;
- §12º** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens por representante especificamente designado pela autoridade competente;
- §13º** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§14º - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

§15º - Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato no limite do quantitativo contratado;

§2º - Entregar o objeto deste Termo de Referência nos endereços constante neste documento, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta;

§3º - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência;

§4º - Comunicar à Administração, no prazo de 48 (quatro e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§5º - Entregar o objeto dessa contratação nas condições pactuadas neste documento;

§6º - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;

§7º - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;

§8º - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

§9º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§10º - Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;

§11º - Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias ao fornecimento, inclusive aqueles de segurança e proteção individual;

§12º - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos fornecimentos e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

§13º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero virgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do fornecimento de material de consumo (café, açúcar e outros), até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) material(is) que não atender(em) às especificações do objeto contratado ou que venham a apresentar defeito, no prazo de 02 (dois) úteis corridos, a contar do recebimento da solicitação.

§1º - O recolhimento dos materiais recusados e a entrega de novos materiais correrão à custa da CONTRATADA.

§2º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devolução dos materiais com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 20 de maio de 2021.


Leuda Maria da Silva Davalos
Presidente do CRM-AC


Suply Soluções em Tecnologia & Transporte LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS

1 - Nelson de Souza B
CPF/MF Nº. 707.844.842-68

2 - Debora Diogenes da Costa
CPF/MF Nº. 023.040.002-74

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 18/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da empresa Suply Soluções em Tecnologia e Transportes, para fornecimento de material de consumo (café, açúcar e outros), visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.30.002 / Natureza da Despesa: Gênero de Alimentação / Fonte: Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 10.145,00 (dez mil e cento e quarenta e cinco reais).

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2021

Procedimento Administrativo nº 18/2021

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE.

Contratado: SUPLY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TRANSPORTES.

Fundamentação: Regência da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Fornecimento de material de consumo (café, açúcar e outros).

Autoridade Ratificadora: A Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos.

Dotação Orçamentária: Fonte: Recursos Próprios – Orçamento 2021 – R\$ 10.145,00 (dez mil e cento e quarenta e cinco reais).

Elemento de Despesa: nº 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Gênero de Alimentação.

Firmam o presente Contrato a Presidente do CRM-AC, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos e o Sr. José Marciano de Freitas, pela contratada.

Rio Branco- Acre, 20 de maio de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do CRM-AC

Nova Av. Ceará, nº 933 – Bairro Jardim de Alah

CEP 69.915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777.

Setor de Contratos

ORELINO GONÇALVES JESUS

CPF: 810.437.452-20

situado no mirtizal, s/nº. Rua Madre Adelgundes Beck Lote Objeto 02

Vem tornar público que está ocorrendo a Reurb-E na área: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001, de coordenadas N 9154506,0000 m., E 757626,0000 m., deste, segue com azimute de 333º 26' 5,82" e distância de 15,5025 m., até o vértice M-002, de coordenadas N 9154520,0000 m., E 757619,0000 m., deste, segue com azimute de 68º 2' 15,04" e distância de 10,0089 m., até o vértice M-003, de coordenadas N 9154524,0000 m., E 757628,0000 m., deste, segue com azimute de 153º 28' 5,82" e distância de 15,5025 m., até o vértice M-004, de coordenadas N 9154510,0000 m., E 757635,0000 m., deste, segue com azimute de 246º 2' 15,04" e distância de 10,0089 m., até o vértice inicial M-001, fechando o perímetro.



ORELINO GONÇALVES JESUS

CPF: 810.437.452-20

situado no mirtizal, s/nº. Rua Madre Adelgundes Beck Lote Objeto 04

Vem tornar público que está ocorrendo a Reurb-E na área: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001, de coordenadas N

9154452,0000 m., E 757550,0000 m., deste, segue com azimute de 63º 26' 5,82" e distância de 10,9003 m., até o vértice M-002, de coordenadas N 9154457,0000 m., E 757560,0000 m., deste, segue com azimute de 154º 5' 36,57" e distância de 39,9102 m., até o vértice M-003, de coordenadas N 9154422,0000 m., E 757577,0000 m., deste, segue com azimute de 248º 11' 54,93" e distância de 10,8703 m., até o vértice M-004, de coordenadas N 9154418,0000 m., E 757567,0000 m., deste, segue com azimute de 333º 26' 5,82" e distância de 39,3032 m., até o vértice inicial M-001, fechando o perímetro.



Estado do Acre
Diário Oficial
www.diarioac.gov.br
Casa Civil

Departamento de Diário Oficial
Av. Brasil, nº 439 - Centro
Fone: (68) 3223-2219/3213-2404 - e-mail: departamento-diario@ac.gov.br Rio Branco-AC
CEP: 69000-000